



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

007

=LEI Nº 1.431, DE 05 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEM de Morro Agudo e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEM de Morro Agudo, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Representação de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de Setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP.-

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM de Morro Agudo :-

I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP., bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.-

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Morro Agudo, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal :-

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (1) do órgão jurídico; um (1) do órgão de promoção social; um (1) do órgão da educação e um (1) do órgão de saúde;

II - Cinco (5) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal :-

- a)- O Juiz de Direito;
- b)- O Promotor de Justiça;
- c)- O Delegado de Polícia;
- d)- A autoridade da Polícia Militar no município;
- e)- Os Diretores de Estabelecimentos de Ensino no Município;
- f)- As Autoridades Eclesiásticas.-

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.-

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.-

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não, serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.-

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.-

ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.-

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE JUNHO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração